

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EXAMES EXTERNOS EXTRACOTA

Análise da viabilidade técnica e econômica para contratação de pessoas jurídicas para a realização de procedimentos, exames clínicos, laboratoriais e de imagem, para atendimento dos municípios consorciados ao CONSUD.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Área Requisitante: Aline Jaqucelli Nardi (Coordenação Técnica)

Equipe da Planejamento: Alceu Carlos Freisleben, Aline Jaqucelli Nardi, Patricia dos Santos

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado com o propósito de identificar e analisar os diferentes cenários relacionados ao atendimento da solicitação apresentada no Documento de Formalização da Demanda (DFD). Este processo visa, principalmente, demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas. Tais informações são cruciais para subsidiar o subsequente processo de contratação, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133 de 2021. O ETP desempenha um papel fundamental ao fornecer uma base sólida de dados e análises que auxiliam na tomada de decisões estratégicas, assegurando a eficácia e eficiência do processo de contratação.

A preparação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) representa o estágio inicial no planejamento de um processo de contratação, exigindo a análise de diversos elementos. É imperativo que os gestores assegurem a presença de um objetivo claramente delineado, avaliem a existência de condições para sua realização, considerem os possíveis impactos que podem ser enfrentados e, fundamentalmente, garantam a viabilidade econômica da contratação.

Nesse contexto, o presente documento detalha as análises conduzidas em relação às condições da contratação, abordando aspectos como necessidades, requisitos, alternativas e resultados desejados. Isso se insere na fase de planejamento para a contratação de uma solução que atenderá às necessidades especificadas ao longo deste documento, servindo como fundamento para a elaboração do Termo de Referência.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com o término dos contratos de serviços de exames externos extracota do chamamento 02/2019, previsto para 31/08/2024, é essencial assegurar a continuidade dos atendimentos aos usuários dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD).

A prestação de serviços de saúde suplementar e complementar aos municípios consorciados é fundamental para garantir um atendimento eficaz e fortalecer a rede de saúde existente. Para suprir a demanda gerada pela insuficiência na oferta de serviços próprios e reduzir o tempo de espera, é necessária a contratação de procedimentos, exames clínicos, laboratoriais e de imagem em estabelecimentos de saúde e junto a prestadores qualificados. Essa medida evita o agravamento dos quadros clínicos dos pacientes e assegura a assistência necessária para sua recuperação.

Os serviços deverão ser realizados nos endereços de atendimento das empresas contratadas, com exceção dos exames laboratoriais em que a empresa poderá indicar uma unidade de coleta, facilitando o acesso dos pacientes aos exames e procedimentos. Essa diversificação dos locais de atendimento amplia a oferta de serviços, disponibilizando a estrutura necessária tanto em laboratórios quanto em clínicas especializadas. A agilidade no diagnóstico é crucial para não comprometer a saúde dos usuários, tornando fundamental oferecer diagnósticos precisos, eficientes e rápidos. A descentralização dos atendimentos leva a saúde mais próxima da população, garantindo qualidade, economicidade e resolutividade.

Esse mecanismo tem como objetivo disponibilizar à comunidade toda a rede de atendimento, em conformidade com o Art. 199 da Constituição Federal.

3. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A aquisição está alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA), disponibilizado no sítio eletrônico www.consud.org, na aba “Acompanhamento de Gestão”, opção “Exercício 2024”. O mesmo pode ser acessado através do link: <https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/PLANO-DE-CONTRATACOES-ANUAL-CONSUD-2024-1.pdf>.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) prestar os serviços descritos no Termo de Referência e seus anexos, utilizando os preços da Tabela CONSUD (Resolução 106/2024). Quando aplicável, os preços serão baseados em cotações de mercado, obtidas através de pesquisa junto a empresas do setor. Esses serviços serão destinados a pacientes dos 27 (vinte e sete) municípios integrantes do Consórcio, conforme autorização dada por cada município.

Poderão participar do certame pessoas jurídicas que atendam e aceitem as condições de habilitação e disposições do edital, bem como às normas do CONSUD e aos critérios mínimos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para um atendimento satisfatório.

As empresas participantes deverão estar cientes das exigências dos órgãos de controle externo, conforme a Lei nº 12.527/2018 (Lei de Acesso à Informação). Todo o processo licitatório será disponibilizado no Portal de Transparência do CONSUD.

A coleta e o tratamento de dados pessoais relacionados à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica serão feitos exclusivamente para finalidades legais e institucionais, conforme a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e o Decreto nº 10.046/2019.

Os participantes comprometem-se a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade no manuseio e tratamento de dados sensíveis acessados no cumprimento de suas obrigações contratuais.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para estimar as quantidades, foram utilizados como referência os procedimentos e exames extracota realizados pelo CONSUD no ano de 2023, conforme a tabela a seguir:

ITEM	MUNICÍPIO CONSORCIADO	POPULAÇÃO (Fonte: IBGE ²⁰²²)	EXAMES REALIZADOS (Fonte: IDS Saúde)	VALOR INVESTIDO (Fonte: IDS Saúde)
1	Ampére	19.620	128.312	R\$ 2.870.703,46
2	Barracão	9.759	73.346	R\$ 1.460.471,11
3	Bela Vista da Caroba	4.031	12.007	R\$ 814.926,30
4	Boa Esperança do Iguaçu	2.455	38.722	R\$ 1.372.542,11
5	Bom Jesus do Sul	3.980	22.980	R\$ 532.823,50
6	Capanema	20.481	126.709	R\$ 6.659.208,98
7	Cruzeiro do Iguaçu	4.133	48.382	R\$ 2.343.185,89
8	Dois Vizinhos	44.869	117.763	R\$ 7.952.037,80
9	Enéas Marques	5.999	46.336	R\$ 2.680.292,95
10	Flor da Serra do Sul	4.364	48.960	R\$ 1.550.538,43
11	Francisco Beltrão	96.666	43.784	R\$ 6.747.358,43
12	Manfrinópolis	2.770	27.897	R\$ 701.014,37
13	Marmeleiro	15.901	74.519	R\$ 4.038.274,08
14	Nova Esperança do Sudoeste	5.597	22.787	R\$ 959.953,18
15	Nova Prata do Iguaçu	12.699	47.365	R\$ 942.284,56
16	Pérola D'Oeste	6.221	46.154	R\$ 1.431.707,11
17	Pinhal de São Bento	2.761	21.009	R\$ 721.314,17
18	Planalto	14.374	131.964	R\$ 5.099.186,47
19	Pranchita	5.737	30.190	R\$ 920.696,47
20	Realeza	19.247	30.458	R\$ 4.157.454,11
21	Renascença	6.841	80.400	R\$ 2.929.949,71
22	Salgado Filho	4.075	43.319	R\$ 920.938,70
23	Salto do Lontra	15.223	51.832	R\$ 2.409.018,54
24	Santa Izabel do Oeste	14.070	46.383	R\$ 2.421.772,57
25	Santo Antônio do Sudoeste	23.673	116.028	R\$ 3.597.785,14
26	São Jorge d'Oeste	9.378	42.212	R\$ 1.165.041,30
27	Verê	7.932	38.494	R\$ 1.081.651,04
TOTAL		382.856	1.558.312	R\$ 68.482.130,48

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Atualmente, o CONSUD atende 27 (vinte e sete) municípios, disponibilizando atendimentos complementares para aproximadamente 382.856 (trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis) usuários do sistema de saúde pública.

Para reduzir o tempo de espera e melhorar a eficiência e eficácia no atendimento aos usuários, é essencial e justificado contratar, de forma complementar, os serviços objeto deste ETP. Esta medida visa atender adequadamente às demandas dos entes consorciados.

O valor dos exames foi definido conforme a Tabela CONSUD, de acordo com a Resolução 106/2024. Esta resolução é constantemente atualizada, levando em consideração a inclusão de novos exames e suas respectivas cotações de mercado.

Considerando que não há opção mais vantajosa, para a Administração Pública, em termos de economicidade e praticidade, senão a contratação de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços de procedimentos, exames clínicos, laboratoriais e de imagem, apresentamos 02 (dois) métodos possíveis para a realização da contratação:

	SOLUÇÃO 1	SOLUÇÃO 2
ASPECTO	PREGÃO ELETRÔNICO	CRENCIAMENTO
DEFINIÇÃO LEI 14.133/2021	Modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.	Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
PRÓS	<ul style="list-style-type: none">- Maior transparência e competitividade;- Geralmente resulta em preços mais baixos devido à competição;	<ul style="list-style-type: none">- Possibilidade de múltiplos fornecedores, garantindo maior capilaridade de serviços;

	<ul style="list-style-type: none"> - Processo padronizado e amplamente utilizado; - Redução de custos administrativos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Rapidez na contratação, pois não há necessidade de nova licitação; - Atendimento descentralizado, facilitando o acesso dos usuários aos serviços; - Flexibilidade para incluir novos credenciados conforme necessidade.
CONTRAS	<ul style="list-style-type: none"> - Pode não atrair todos os fornecedores especializados devido à padronização, já que algumas empresas podem não ter capacidade para atender toda a demanda; - O processo pode ser mais demorado devido às etapas de disputa e homologação; - Menor flexibilidade para ajustes posteriores ao contrato. 	<ul style="list-style-type: none"> - Risco de falta de uniformidade nos serviços prestados; - Maior complexidade no controle e auditoria dos contratos; - Possibilidade de custos variáveis e não tão competitivos quanto no pregão.
ADEQUAÇÃO	Adequado para serviços que podem ser claramente definidos e padronizados.	Ideal para serviços que requerem diversidade de opções e especialidades.
COMPLEXIDADE	Relativamente alta, devido ao processo formal de licitação e disputa de preços.	Menor, uma vez que se baseia em critérios de habilitação previamente definidos.
CONTROLE	Fácil controle e monitoramento devido ao processo centralizado e competitivo.	Controle mais complexo, exigindo sistemas de gestão eficientes para monitorar múltiplos fornecedores.
FLEXIBILIDADE	Menor flexibilidade para ajustes contratuais durante a execução.	Alta flexibilidade para incluir novos prestadores a qualquer momento.

Análise e justificativa para a escolha da solução

A **Solução 1** propõe a realização de um pregão eletrônico, o qual se mostra inviável. A disputa por menor preço ou maior desconto percentual por exame sobre a Tabela CONSUD tornaria a execução do contrato impraticável, devido à defasagem em relação aos valores atualmente aplicado nos municípios integrantes do Consórcio.

Conseqüentemente, a qualidade dos serviços estaria comprometida, além de haver discordância com um tabelamento amplamente utilizado e conhecido por todos os entes consorciados.

A **Solução 2** propõe a realização de um processo licitatório para credenciamento de empresas para a realização dos serviços ao preço da Tabela CONSUD, sendo esta mais adequada às necessidades da Administração. Com vários prestadores credenciados, o paciente pode escolher o estabelecimento onde o exame será realizado, em conformidade com o Art. 3º do Decreto 11.878/2024, destacando-se que o pagamento ocorrerá conforme a prestação do serviço, por exame.

Isso permitirá que todos os prestadores de serviço que atendam aos requisitos exigidos no Termo de Referência, Edital e anexos possam se credenciar para atendimento. Dessa forma, a solução parece ser a mais apropriada, devido à capacidade de atrair um maior número de empresas do setor, além de proporcionar ao usuário a opção que melhor atenda às suas necessidades.

Na execução de ações e serviços de saúde, incluindo assistência médica, hospitalar e laboratorial, o poder público pode adotar o sistema de credenciamento, de acordo com o Art. 79 da Lei 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor da contratação encontra-se como informação complementar no item 5, deste ETP, “Estimativa de quantidades”.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se de prestação de serviços de natureza comum, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no processo, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021.

Assim sendo, optou-se pelo credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de procedimentos, exames clínicos, laboratoriais e de imagem, como prestação de serviços complementares, com pagamento condicionado à execução, por meio do

tabelamento CONSUD, em concordância com a Resolução 106/2024. Esses serviços serão realizados em consultórios particulares, laboratórios e clínicas. Entende-se que essas contratações contribuirão para a ampliação do atendimento à saúde da população dos municípios consorciados ao CONSUD.

A modalidade de credenciamento assegura tratamento isonômico a todos os interessados na prestação dos serviços. Por meio dessa abordagem, é possível negociar as condições de atendimento, garantindo não apenas uma melhor qualidade dos serviços, mas também o menor custo. A Administração tem a prerrogativa de fixar os valores que está disposta a pagar, e sendo assim, os possíveis prestadores não competirão entre si, assegurando que todos os interessados que atendam aos requisitos serão contratados, mediante a demanda do Consórcio.

Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número de prestadores necessários para a adequada prestação do serviço e para o atendimento do interesse público. Quanto mais particulares estiverem interessados na execução do objeto, melhor será o atendimento ao interesse público. Dessa forma, o credenciamento permite que um número indefinido de prestadores possa participar, ampliando a capacidade de atendimento e melhorando a eficiência dos serviços de saúde oferecidos à população dos municípios integrantes do Consórcio.

A solução será contratada por um período de 12 meses, prorrogável conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza contínua do atendimento, entende-se que a solução pode ser parcelada devido a:

a) Diversidade de especialidades e serviços: as clínicas especializadas oferecem diferentes tipos de exames e procedimentos que podem variar amplamente em termos

de custo, complexidade e necessidade. Alguns exames podem ser de rotina e menos custosos, enquanto outros podem ser mais complexos e caros. Parcelar a aquisição permite ajustar os contratos às especificidades e necessidades de cada tipo de serviço;

b) Capacidade técnica e logística: as clínicas podem ter diferentes capacidades técnicas e logísticas para realizar determinados exames. Uma clínica pode ser altamente especializada em exames de imagem, enquanto outra pode ser referência em exames laboratoriais. Parcelar a aquisição permite selecionar a clínica mais adequada para cada tipo de exame;

c) Flexibilidade e adaptabilidade: o parcelamento oferece maior flexibilidade para adaptar-se às mudanças na demanda e na oferta de serviços. Em caso de aumento na demanda por um tipo específico de exame, é mais fácil ajustar e ampliar contratos de forma parcelada do que renegociar um contrato global;

d) Eficiência econômica: parcelar a aquisição pode resultar em melhor alocação de recursos financeiros, evitando a necessidade de comprometer grandes quantias em um único contrato. Permite à Administração Pública pagar apenas pelos serviços efetivamente prestados, conforme a demanda, evitando despesas excessivas ou desnecessárias;

e) Qualidade e competitividade: contratar de forma parcelada pode incentivar a competitividade entre as clínicas credenciadas, com relação à qualidade dos serviços prestados. As clínicas podem ser incentivadas a manter ou melhorar a qualidade dos serviços, o que beneficia diretamente os usuários finais;

f) Mitigação de riscos: parcelar a aquisição reduz os riscos associados à dependência de um único prestador de serviços. Em caso de falha ou interrupção de serviços por uma clínica ou laboratório, outros prestadores credenciados podem suprir a demanda sem grandes dificuldades;

Em conclusão, o parcelamento da aquisição dos serviços de procedimentos e exames externos extracota, através do credenciamento, é justificado pela diversidade de especialidades, capacidades técnicas e logísticas das clínicas e laboratórios. Essa abordagem garantirá uma melhor gestão dos recursos públicos e a prestação de serviços de saúde de alta qualidade aos usuários.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração Pública, em sua constante busca por aprimorar a qualidade de vida da população, tem na padronização e otimização dos serviços públicos um papel fundamental. Nesse contexto, as contratações públicas e, em especial, os consórcios públicos, assumem um papel crucial na promoção da eficiência, da isonomia e da resolutividade dos serviços prestados.

No caso específico do CONSUD, que reúne 27 (vinte e sete) municípios, a contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, trará benefícios diretos para aproximadamente 382.856 (trezentas e oitenta e duas mil, oitocentas e cinquenta e seis) pessoas. Através do credenciamento de empresas especializadas, o consórcio garantirá o acesso universal a procedimentos, exames clínicos, laboratoriais e de imagem, serviços essenciais para a promoção da saúde e do bem-estar da população.

Vale ressaltar que a padronização dos atendimentos de especialidades não se limita apenas à qualidade dos serviços prestados. Ela também contribui para a promoção da isonomia, garantindo que todos os cidadãos dos municípios consorciados tenham acesso aos mesmos serviços, independentemente de sua localização ou renda.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM TOMADAS

Para assegurar o sucesso do credenciamento e a eficiente prestação de serviços pelas clínicas especializadas e laboratórios, a administração deve tomar algumas

providências preliminares essenciais. Estas medidas são fundamentais para dar o suporte necessário às empresas credenciadas e garantir a correta execução dos contratos:

a) Uso do sistema: fornecer treinamento completo sobre o sistema utilizado para recepção de pacientes, registro de exames, relatórios para faturamento e comunicação com a Administração. As empresas devem ser instruídas sobre como operar o sistema de maneira eficaz e eficiente;

b) Faturamento e emissão de notas fiscais: explicar detalhadamente o processo de faturamento, incluindo a emissão correta de relatórios de produção e notas fiscais para o pagamento. Isso assegura que todas as transações financeiras sejam realizadas de acordo com as normas fiscais e administrativas;

Além da orientação inicial, o CONSUD terá a responsabilidade contínua de regular e supervisionar a execução dos contratos com os prestadores credenciados. Para isso, deve-se implementar as seguintes ações:

a) Supervisão dos prestadores de serviços: monitorar regularmente o desempenho das clínicas e laboratórios para garantir que todos os serviços prestados estejam em conformidade com as normas e regras estabelecidas no contrato. Isso inclui a verificação de qualidade dos exames, cumprimento dos prazos e atendimento adequado aos pacientes;

b) Cumprimento das regras e normas: realizar auditorias periódicas e avaliações para garantir que todos os prestadores credenciados estejam cumprindo rigorosamente todas as exigências contratuais e regulamentares. Qualquer desvio ou não conformidade deve ser tratado imediatamente para manter a integridade e a qualidade do serviço prestado.

Para viabilizar essas ações, sugere-se que sejam criados materiais informativos que detalhem todos os procedimentos, normas e responsabilidades dos credenciados. Além disso, é imperativo implementar canais de comunicação eficientes para resolver dúvidas e fornecer suporte técnico contínuo e eficiente.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratada observará:

- a) Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
- b) Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa);
- c) Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA);
- d) Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não existem contratações a serem realizadas em conjunto com o objeto principal deste Estudo Técnico Preliminar, que indiquem a necessidade complementar ou acessória à sua completa e perfeita execução.

14. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nos resultados deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade do credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames externos

extracota, como serviços complementares aos atendimentos prestados por este Consórcio.

15. REFERÊNCIAS

Brasil. "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021." Portal do Governo Federal/Planalto. 2021.¹;

Consórcio Intermunicipal da Saúde (CONIMS). "Edital de Chamamento Público nº 001/2023." Portal do Consórcio Intermunicipal da Saúde. 2023.²;

Brasil. "Constituição da República Federativa do Brasil de 1988." Portal do Governo Federal/Planalto. 1988.³;

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD). "Resolução 24/2023." Portal do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste. 2023.⁴;

Brasil. "Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2018." Portal do Governo Federal/Planalto. 2018.⁵;

Brasil. "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018." Portal do Governo Federal/Planalto. 2018.⁶;

Brasil. "Decreto nº 10.046/2019 - Governança no compartilhamento de dados no âmbito da Administração Pública Federal." Portal do Governo Federal/Planalto. 2019.⁷;

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). "Censo demográfico 2022/Tabulação AMSOP." Portal do Governo Federal/IBGE. 2022.⁸;

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

² https://www.conims.com.br/arquivo_usu/documentoanexo/conims-20230411-171842.pdf

³ https://planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

⁴ <https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/RESOLUCAO-24-2023-REGULAMENTA-NOVA-LEI-DE-LICITACOES.pdf>

⁵ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm

⁶ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

⁷ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10046.htm

⁸ <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>

Advocacia-Geral da União (AGU). "Guia de contratações sustentáveis." Portal do Governo Federal/Advocacia-Geral da União. Última atualização: set/2023.⁹.

Francisco Beltrão - PR, 06 de junho de 2024.

Elaborado por: Patricia dos Santos Assistente Administrativa Data: 06/06/2024	Revisado por: Aline Jaqucellli Nardi Coordenadora Técnica Data: 21/06/2024	Aprovado por: Alceu Carlos Freisleben Coordenador Administrativo Data: 21/06/2024
---	--	---

CERTIDÃO DOS RESPONSÁVEIS

No dia 21 de junho de 2024, esteve reunida a equipe técnica, responsável pela elaboração deste ETP, para leitura e apontamentos finais. Após todas as considerações levantadas pelos presentes, estas foram analisadas pela Coordenação e realizada a última revisão do documento que seguirá como parte integrante do processo de credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços complementares (exames externos extracota) ao setor de licitações. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

⁹ <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>